

## CONTRATO Nº 5, DE 2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, ABRANGENDO OS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A.**

### PREÂMBULO

Aos quinze dias do mês fevereiro de 2022, a Câmara Municipal de Santo André, doravante denominada "CONTRATANTE", inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, nº 2 – Paço Municipal – Centro de Santo André / SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04 e, de outro lado, a empresa Diário do Grande ABC S/A, inscrita no CNPJ sob nº 57.541.377/0001-75, com sede à Rua Catequese, 562, Bairro Jardim CEP 09090-900, Santo André - SP, a seguir denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo Sr. Marcos Sidnei Bassi, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.429.972-1, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 043.500.368-22, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 128 e 129, do Processo de Requisição vinculado ao Processo Principal nº 37/2022, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 9487/13 e 9940/17 e dos Decretos Municipais nºs 15.926/09, 15.929/09, 16.653/15 e 17.030/18 naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem fundamento no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e na edição do Decreto Municipal nº 16.148, de 25 de fevereiro de 2011, que atribui à **CONTRATADA** a natureza de Imprensa Oficial do Município de Santo André, em virtude da licitação processada e homologada pelo Executivo, na modalidade pregão presencial, Edital nº 058/21 Processo nº 25.105/2020, da qual decorre o vigente Contrato nº 324/21-PJ, de 2021 da Prefeitura Municipal, firmado com a **CONTRATADA**, em que, conforme itens 2.10.1.8, da Cláusula 2, está contemplada a **CONTRATANTE**.

### I - OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara, por parte da CONTRATADA, que se obriga a executá-los à CONTRATANTE para divulgação dos atos oficiais do Legislativo Andreense.

2. A CONTRATADA deverá publicar, em jornal de periodicidade diária e grande circulação no Município de Santo André e na Região do Grande ABC ABCDMRR (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), em página indeterminada, desde que em seção específica, os atos oficiais da Câmara Municipal de Santo André, recebidos em dias úteis até às 17:30 horas do dia anterior à data de cada edição.

## **II - REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do ajuste será executado nas condições adiante estabelecidas, de acordo com as especificações definidas no Edital de Pregão Presencial nº 058/21, da Prefeitura Municipal de Santo André, e, ainda, nos termos da proposta da CONTRATADA relativa à referida licitação, os quais integram o presente ajuste para todos os efeitos legais, independentemente de transcrições.

## **III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS**

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato e na forma prevista na proposta da “CONTRATADA”, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a mesma nas sanções nele previstas.

3.1.1. O jornal deve, obrigatoriamente, ser do padrão standard, ter publicações individualizadas e distintas que garantam 7 (sete) publicações editadas e não compiladas, em 7 (sete) dias sucessivos na semana, de segunda-feira a domingo, circulação no Município de Santo André, inclusive região do ABCDMRR e tiragem mínima de 10.000 exemplares por edição.

3.1.2. As publicações objeto desta licitação podem ser em página indeterminada, desde que em seção específica para atos e notícias oficiais, ficando sob responsabilidade da futura contratada dar o destaque necessário na referida página.

3.1.3. Deverá também disponibilizar, sem qualquer custo, 3 (três) acessos aos exemplares em mídia digital, para consulta dos atos oficiais pela Internet, número proporcional aos 30 (trinta) acessos descritos no item 4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação que precedeu a presente contratação.

3.1.4. A "CONTRATADA" deverá disponibilizar meio eletrônico para envio/recebimento das matérias a serem publicadas, em dias úteis, até às 17h30, ou retirá-las junto à Coordenadoria de Comunicações Administrativas e à Gerência de Compras e

Materiais, no prédio do Legislativo, à Praça IV Centenário nº 02, Centro Cívico, Santo André;

- 3.1.4.1. Caso eventualmente, não esteja disponível o meio eletrônico, a CONTRATADA deverá retirar a matéria destinada à publicação na sede da CONTRATANTE, nos setores mencionados na alínea anterior, até o horário limite de 17h30.
- 3.1.5. A “CONTRATADA” deverá disponibilizar em arquivo PDF as matérias publicadas, por edição, para que a Contratante possa disponibilizar em seu sítio eletrônico, para consulta dos interessados.
- 3.1.6. A "CONTRATADA" ficará obrigada a garantir as condições exigidas nesta licitação, durante toda a execução contratual.
- 3.1.7. A matéria oficial (atos e notícias) poderá ser ilustrada com fotografias, resumos, gráficos e outros, fornecidos pelo órgão interessado, sem que tal fato enseje qualquer acréscimo no preço contratado.
- 3.1.8. Os atos publicados em divergência com a matéria encaminhada ou de maneira que se torne difícil sua leitura, deverão ser republicados, sem quaisquer ônus adicionais para o órgão público interessado.
- 3.1.9. A “CONTRATADA” deverá publicar todos os atos e notícias usando um mesmo tipo de letra, que será adotado para os cabeçalhos e textos, devendo evitar claros e usar, ainda, títulos genéricos para toda a matéria, conforme a orientação que lhe for dada pela Contratante.
- 3.1.9.1. O tipo de letra a ser utilizado será em caracteres “6” e entrelinha “6” com título em negrito.
- 3.1.10. A CONTRATADA não poderá alterar a distribuição da matéria destinada à divulgação, a fim de não criar dificuldades à pesquisa e leitura da mesma.
- 3.1.11. Publicar, obrigatoriamente, todos os atos encaminhados para publicação, na edição do dia imediatamente seguinte, desde que a matéria esteja entregue (via e-mail ou pessoalmente) até as 17h30 do dia anterior ou, então, no dia que tiver sido determinado pela CONTRATANTE, sob pena de incidir nas penalidades cominadas neste contrato;

#### **IV – RESPONSABILIDADES**

- 1.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos

assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

2. A CONTRATADA compromete-se para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do presente ajuste.

## V - PREPOSTO

1. Para fins de execução deste contrato, a CONTRATADA será representada pelo Sr. Marcos Sidnei Bassi, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.429.972-1, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF nº 043.500.368-22, a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste contrato.

2. A CONTRATANTE designa como seus fiscais:

2.1. O(A) Coordenador(a) de Comunicações Administrativas, no que tange às publicações de Extratos de Portarias, Atos, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Câmara, Resoluções, editais de chamamento à população, editais de concursos públicos e sua homologação;

2.2. O(A) Coordenador(a) de Compras e Licitações, no que tange às publicações de Avisos e Resultados de Licitações, extratos de Contrato, de Empenhos e de contratações diretas, bem como à manutenção das condições editalícias da contratada;

2.3. Os servidores acima indicados responderão conjuntamente pelo bom desempenho de todo o contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização de sua execução, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## VI – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – Pela prestação de serviços de publicação de atos oficiais, em qualquer dia da semana, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA preço unitário único de centímetro/coluna de R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos).

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia, fora quinzena da emissão das faturas.

**2.1.** O primeiro pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias restantes do mês em que o contrato foi celebrado, contados a partir de sua vigência.

**2.2.** O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**3. REAJUSTAMENTO** – Os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação mensal do INPC ou, na impossibilidade da sua utilização, pelo mesmo índice oficial que vier a ser adotado pela Prefeitura, desde que observada a compatibilidade com os valores de mercado.

## **VII - PRAZO**

**1. PRAZO PARA INÍCIO** – a partir da assinatura do contrato.

**2. PRAZO DE DURAÇÃO** – O prazo inicial de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 O último período de vigência da prorrogação contratual não poderá ultrapassar a data limite de 15 de dezembro de 2026, face à vinculação ao certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Santo André.

## **VIII – VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado deste contrato é de R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

## **IX – DA DESPESA**

9.1. As despesas com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 82.800,00** (oitenta e dois e oitocentos reais) correrão à conta da **Nota de Empenho nº 106/2022, de 11/02/2022**, devidamente apropriada no elemento de despesa nº **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, vinculada à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no subitem 12.1.
  - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 1.4. Multa
2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - 3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamento a serem efetuados pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
7. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 2, será a contratada

intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

- 10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93.
- 11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
  - 11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da penalidade especificada.
  - 12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

## **XI - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

## **XII – GARANTIA CONTRATUAL**

1. No ato da assinatura do contrato, e como garantia pelo seu cumprimento, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de R\$ 4.140,00 (Quatro mil cento e quarenta reais),

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, consoante disposto no art. 56, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. Havendo aditamento do valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao correspondente aditamento da garantia prestada, observada a devida proporção.

3. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do cumprimento integral do objeto do contrato.

4. A devolução da garantia oferecida pela CONTRATADA, quando exigida, será efetivada após o cumprimento total do objeto do contrato, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas.

### **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A “CONTRATADA” ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 15 de fevereiro de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

---

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
(Pedrinho Botaro)  
**PRESIDENTE**

---

**MARCOS SIDNEI BASSI**  
p/ Contratada

**Testemunha1:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha2:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária



## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 5/2022 - Processo CMSA - Pregão 058/21 da PMSA – Inexigibilidade de licitação cfe caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação de prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 15 de fevereiro de 2022.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

**Responsável pela Inexigibilidade de Licitação – PP 058/21 da PMSA:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Marcos Sidnei Bassi

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 043.500.368-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.